



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 104/2024

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

Contrato nº **104/2024**

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **BAUMER S.A.**

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES JUNTO AO HOSPITAL JARDIM DO BAIRRO

Valor: **R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 329 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, senhor **MARCELLO LANEZA FELÍCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.957.432-2 e CPF nº 190.950.488-29, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BAUMER S.A.**, com sede na Avenida Prefeito Antônio Tavares Leite, nº 181, Distrito Industrial I José Marangoni - município de Mogi Mirim/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.374.161/0001-30, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023**, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES JUNTO AO HOSPITAL “JARDIM DO BAIRRO”** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA; c) garantia de no mínimo 24 meses, conforme determina o TR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A empresa compromete-se a entregar e instalar os equipamentos nos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.1.1 - A entrega e execução dos serviços de instalação e manutenção deverá ser estritamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e ter início conforme cronograma anexo ao Termo de Referência, a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2 – A CONTRATADA oferecerá a garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, contando a partir do aceite do objeto.

2.3 – **O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme legislação vigente.



Contrato nº 104/2024

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O equipamento deverá ser entregue no Hospital “Jardim do Bairro”, sito à Rua Padre Salustio Rodrigues Machado, nº 31, Vila dos Lavradores, em até 60 (sessenta) dias, salvo se ocorrer atrasos por conta da contratante, devido a obra estar em andamento.

3.2 – O valor do frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.3 – O equipamento deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

3.4 – A CONTRATADA deverá montar e instalar o equipamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO
02	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL; EQUIPAMENTO HORIZONTAL, COM SISTEMA DE COMANDO MICROPROCESSADO E IMPRESSORA TÉRMICA OU MATRICIAL, CAPACIDADE DA CÂMARA INTERNA DE NO MÍNIMO 250 L. DEVERÁ FUNCIONAR POR MEIO DE VAPOR SATURADO (COM GERADOR ELÉTRICO DE VAPOR EMBUTIDO) E APRESENTAR ESTRUTURA EM MATERIAL ANTICORROSIVO. GABINETE EXTERNO EM AÇO INOX ESCOVADO. COMANDO MICROPROCESSADO PROGRAMÁVEL COM NO MÍNIMO 5 PROGRAMAS, COM TELA TOUCH SCREEN, TERMÔMETRO / TERMORESISTORES, MANÔMETRO E MANOVACUÔMETRO PARA ACOMPANHAMENTO DA PRESSÃO NAS CÂMARAS (INTERNAS E EXTERNAS). CÂMARAS INTERNA CONFECCIONADAS NO MÍNIMO EM AÇO INOX AISI 316-L OU 304L, E CÂMARA EXTERNA NO MÍNIMO COM AÇO INOXIDÁVEL EM 304L OU 316L, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) ANOS E COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, A CÂMARA INTERNA DEVE POSSUIR DRENO NA PARTE FRONTAL (PORTA DE CARREGAMENTO) E UMA ENTRADA DE VALIDAÇÃO, PERMITINDO A INTRODUÇÃO DE SENSORES PARA COLETA DE DADOS DE TEMPERATURA DO PROCESSO. DEVE POSSUIR DUAS PORTAS, BARREIRA SANITÁRIA E SISTEMA DE EMERGÊNCIA. FECHAMENTO DAS PORTAS REALIZADO POR MEIO DE ELEVAÇÃO VERTICAL / GUILHOTINA COM SISTEMA DE SEGURANÇA ANTIESMAGAMENTO. A GUARNIÇÃO DEVE SER CONSTRUÍDA EM BORRACHA OU SILICONE DE ALTA QUALIDADE, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO POR AR COMPRIMIDO OU VAPOR SATURADO, COM GARANTIA DE 02 (DOIS) ANOS. DEVE POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA QUE IMPEÇA A ABERTURA SIMULTÂNEA DAS DUAS PORTAS. SISTEMA HIDRÁULICO COM TUBULAÇÕES E CONEXÕES DO CONJUNTO HIDRÁULICO DEVEM SER DE AÇO INOXIDÁVEL OU COBRE E SUAS VÁLVULAS DE ACIONAMENTO DEVEM SER PNEUMÁTICAS OU VÁLVULAS SOLENÓIDES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE ARREFECIMENTO DO DRENO, CONTROLADO POR SENSOR DE TEMPERATURA. CONEXÕES DA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO E GERADOR DE VAPOR DEVEM SER FABRICADO EM MATERIAL ANTI CORROSIVO. POSSUIR SISTEMA DE VÁCUO POR BOMBA DE ANEL LÍQUIDO OU SISTEMA DE VENTURI COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA GERAR VÁCUO PROFUNDO E CONSTANTE DE - 65 mmHg. SISTEMA DE SEGURANÇA QUE DEVE IMPOSSIBILITAR O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO MEDIANTE QUALQUER TIPO DE FALHA, DESCUIDO DO OPERADOR OU FALTA DE SUPRIMENTOS (PRESSOSTATO, VÁLVULA PARA ALÍVIO DE PRESSÃO EXCEDENTE) ALÉM DE ALARMES AUDIOVISUAIS. TODA A MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER REALIZADA PELA PARTE FRONTAL E LATERAL. O RÚIDO NÃO PODERÁ EXCEDER AO ESTABELECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL DO TRABALHO. DEVIDO AO LOCAL REDUZIDO DE INSTALAÇÃO A AUTOCLAVE DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS, LARGURA: 950 x PROFUNDIDADE 1300 (mm) DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, ACESSÓRIOS MÍNIMOS: 2 CARROS EXTERNOS PARA ACOMODAÇÃO DOS MATERIAIS, 1 CARRO INTERNO PARA ACOMODAÇÃO DOS MATERIAIS COM DUAS PRATELEIRAS. 02 CONJUNTOS COMPLETOS DE CESTOS PARA CARREGAMENTO DO MATERIAL. 01 (UM) SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. DEVERÁ POSSUIR A ENTRADA DE AR LIMPO PARA QUEBRA DE VÁCUO, ATRAVÉS DE FILTRO ABSOLUTO, HIDROFÓBICO, SUBSTITUÍVEL, MÍNIMO DE 20 µm. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER VALIDÁVEL, CONFORME PROCEDIMENTOS DA NORMA NBR – ISO 11.134 E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 104/2024

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

	ADEQUADO A ABNT NBR 17.665-1. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: TRIFÁSICA 220V OU 380V, 60 HZ. MARCA E MODELO: BAUMER/HI SPEED II – B0111-300P
QUANTIDADE	02 unidades
VALOR UNITÁRIO	R\$ 285.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 570.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO
04	LAVADORA ULTRASSÔNICA DE BANCADA; EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA LAVAGEM DE MATERIAIS CANULADOS E INSTRUMENTAIS ATRAVÉS DE ENERGIA ULTRASSÔNICA COM FREQUÊNCIA ENTRE 40 A 45 KHZ, E CUBA DE LAVAGEM COM CAPACIDADE DE 30 LITROS OU MAIS. EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SISTEMA DE ALARME, PROGRAMAÇÃO E MEMÓRIA, COM PAINEL DE COMANDO COM TELA TOUCH. DEVE SER CONFECCIONADO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL 304, TAMPA SUPERIOR CONFECCIONADA EM ACRÍLICO OU AÇO INOXIDÁVEL 304. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR DOSAGEM AUTOMÁTICA DE DETERGENTE, ABASTECIMENTO E DRENAGEM AUTOMÁTICA DE ÁGUA E SISTEMA DE RASTREABILIDADE SEM FIO OU PORTA USB. DEVERÁ TER CAPACIDADE PARA PROCESSAR NO MÍNIMO 4,6 KG DE MATERIAL E NO MÍNIMO 12 CANULADOS, SENDO UNIVERSAIS E/OU LUER LOCK NO TOTAL. ACESSÓRIOS: 01 (UM) CESTOS EM AÇO INOX 304 COM CONECTORES E 02 (DUAS) RÉGUAS PARA LIMPEZA COM JET DE CANULADO COM CONECTORES UNIVERSAIS E CONECTORES LUER LOCK. MARCA E MODELO: BAUMER/E0201-042
QUANTIDADE	01 unidade
VALOR UNITÁRIO	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 72.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 08 – APARELHOS EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS MEDICO ODONTOLÓGICOS – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 05.100.0181 – BÔNUS ASSINATURA PETRÓLEO – Ficha 329 – NOTA DE EMPENHO 5914.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



Contrato nº 104/2024

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 – O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 – Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

101.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 104/2024

Processo Administrativo nº 52.686/2023 – Pregão Eletrônico nº 250/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de março de 2024.

MARCELLO LANEZA FELICIO
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO
BOCCIA:135613
78811

Assinado de forma digital
por MARCELO
BOCCIA:13561378811
Dados: 2024.03.22 13:35:08
-03'00'

BAUMER S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS: